



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº / 2021

“Manifesta REPÚDIO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional a Lei 2.902/04 do estado do Mato Grosso do Sul que determinava a presença obrigatória de um exemplar da Bíblia Sagrada nas unidades escolares e nas bibliotecas públicas.”

CONSIDERANDO que a população brasileira é majoritariamente cristã¹, sendo que, no último censo realizado em 2010², 86,8% dos brasileiros se declararam católicos ou evangélicos;

CONSIDERANDO que, por meio da aprovação da Lei Estadual nº 2.902/04 pela respectiva Assembléia Legislativa, a população do Mato Grosso do Sul decidiu garantir a presença de um exemplar da Bíblia Sagrada em sua versão católica e evangélica nas escolas e bibliotecas públicas estaduais;

CONSIDERANDO que a decisão do STF proferida na ADIn 5.256 foi duramente criticada por diversos juristas brasileiros, que consideram que o referido julgado simplesmente ignora a vontade legislativa do Parlamento e, conseqüentemente, a vontade da grande maioria da população do estado do Mato Grosso do Sul, ferindo a sua liberdade religiosa sob o argumento da proteção ao laicismo do Estado Brasileiro

¹ <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>

² <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=religi%C3%A3o>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **REPÚDIO à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou inconstitucional a Lei 2.902/04 do estado do Mato Grosso do Sul que determinava a presença obrigatória de um exemplar da Bíblia Sagrada nas unidades escolares e nas bibliotecas públicas.**

Sorocaba, 26 de outubro de 2021

**FERNANDO DINI
VEREADOR - MDB**

0071801 V.D.M. SINDICATO 04/Nov/2021 13:38 213996 2-A